

DIÁRIO

do Estado de Rondônia



OFICIAL

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

SUMÁRIO

GOVERNADORIA.....	2
-------------------	---

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Rondônia



Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 25 de setembro de 2026

Edição Suplementar 186.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 32.057, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Grupo de Trabalho Intersectorial Permanente para Gestão e Transparência das Emendas Parlamentares - GTI-EMENDAS, no âmbito do Poder Executivo estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Instrução Normativa nº 85/2025, e nas deliberações constantes do Processo nº 00739/26, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersectorial Permanente para Gestão e Transparência das Emendas Parlamentares - GTI-EMENDAS, responsável pela coordenação, padronização, atualização e garantia da integridade e rastreabilidade das informações relativas às emendas parlamentares estaduais no Portal da Transparência do estado de Rondônia, no âmbito do Poder Executivo estadual.

Art. 2º O GTI-EMENDAS será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I - Controladoria-Geral do Estado - CGE;

II - Casa Civil;

III - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog; e

IV - Contabilidade Geral do Estado - Coges.

§ 1º Os membros do GTI-EMENDAS serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste Decreto e designados por ato do Controlador-Geral do Estado.

§ 2º A função de Coordenador do Grupo de Trabalho será exercida por meio da Diretoria de Transparência e Governo Aberto - DTGA da CGE.

§ 3º A CGE prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho e exercerá as funções de Secretaria Executiva, responsabilizando-se pela elaboração das atas das reuniões.

§ 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º Ao Grupo de Trabalho GTI-EMENDAS compete:

I - estabelecer e padronizar o fluxo interno estadual de coleta, validação, carga e publicação dos dados previstos no art. 3º da Instrução Normativa nº 85/2025/TCE-RO;

II - definir os modelos de dados e regras de preenchimento obrigatório de campos para garantir a especificação do objeto, a identificação do beneficiário final, credor e o *upload* de evidências físicas da execução;

III - orientar tecnicamente e supervisionar as Unidades Executoras do Poder Executivo na inserção tempestiva e integral das informações;

IV - promover a integração sistêmica entre os sistemas orçamentários e financeiros estaduais, Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Sigef, Sistema Eletrônico de Informação - SEI e o Portal da Transparência;

V - elaborar minuta de ato normativo procedimental para regulamentar o fluxo de lançamento e controle padronizado;

VI - aprovar o *layout* e as funcionalidades de apresentação gráfica, *dashboards* e painéis de *Business Intelligence* - BI, para aprimoramento do controle social; e

VII - elaborar relatórios periódicos de conformidade e encaminhá-los à CGE para prestação de contas junto ao TCE-RO.

Art. 4º Ao coordenador compete:

I - coordenar a equipe, distribuindo as ações que deverão ser realizadas pelos integrantes, e organizar os trabalhos;

II - garantir o cumprimento do plano de trabalho, visando a implementação das ações para o fluxo de controle da Transparência de emendas eficiente;

III - expedir relatórios trimestralmente quanto ao andamento dos trabalhos;

IV - expedir termo de conclusão das atividades do grupo; e

V - zelar pela priorização da transparência dos atos respeitando o sigilo protegido por lei.

Art. 5º O Grupo de Trabalho reunir-se-á bimestralmente, de forma ordinária, em local e horário a serem definidos pela CGE, que coordenará os trabalhos e encaminhará expediente aos membros, sendo responsável, ainda, pela elaboração das atas ou dos relatórios, e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador, observado o quórum de maioria absoluta para o início das reuniões e de maioria simples para a aprovação das matérias.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será realizada via ofício no SEI, com antecedência mínima de 48 horas, contendo a pauta e os documentos a serem deliberados.

Art. 6º As Unidades Executoras do Poder Executivo estadual prestadoras de serviços ou repassadoras de recursos decorrentes de emendas parlamentares ficam obrigadas a cumprir, rigorosamente, os prazos e diretrizes fixados pelo GTI-EMENDAS.

Parágrafo único. O coordenador poderá convocar representação, em caráter eventual, de outros órgãos que possam oferecer suporte técnico ou informações essenciais à análise e deliberação das matérias constantes da pauta.

Art. 7º O prazo para a conclusão do plano de trabalho será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. Ao término do prazo estabelecido no *caput*, a Coordenação deverá encaminhar o Relatório Final das ações desenvolvidas e produtos entregues à consideração da Casa Civil.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 18 de setembro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 75418145

DECRETO Nº 32.084, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.538.711,58, em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - Fupen, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 6.526, de 23 de setembro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.538.711,58 (dois milhões quinhentos e trinta e oito mil setecentos e onze reais e cinquenta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - Fupen, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 25 de setembro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador
BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN			2.538.711,58
21.011.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO, DESENVOLVIMENTO E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	339030	2.712.0	38.983,58
		339039	2.712.0	1.997.185,40
		335043	2.712.0	502.542,60
TOTAL				R\$ 2.538.711,58

Protocolo 77028461

DECRETO N° 32.082, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 14.232.049,45, em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 6.523, de 23 de setembro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 14.232.049,45 (quatorze milhões duzentos e trinta e dois mil quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerá do excesso de arrecadação da Alero, proveniente do saldo positivo da receita arrecadada nas Fontes 1.500.0.00001 - Recursos não Vinculados de Impostos, 1.501.0.00001 - Outros Recursos não Vinculados e 1.899.0.00001 - Recursos não Vinculados de Impostos, considerando as diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, para a fonte 1.501.0.00001, a tendência até o final do exercício, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, conforme demonstrativo do Anexo II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 25 de setembro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALERO			14.232.049,45
01.001.01.031.2126.2409	PROMOVER A ATIVIDADE LEGISLATIVA E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	339093	1.501.0	1.600.000,00
01.001.01.031.2126.2417	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA FINALÍSTICA	319094	1.500.0	1.678.447,23
01.001.01.122.1006.2406	FORTALECER A ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO	339039	1.501.0	2.700.000,00
01.001.01.126.1006.2405	POTENCIALIZAR A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	339040	1.501.0	3.624.552,46
01.001.01.131.2126.2665	REALIZAR AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	339039	1.501.0	4.400.000,00
		339039	1.899.0	229.049,76
TOTAL				R\$ 14.232.049,45

ANEXO II
CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
19239901	OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIPAL	A	1.500.0	1.678.447,23
13210111	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	A	1.501.0	12.324.552,46
13610111	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - PRINCIPAL	A	1.899.0	229.049,76
TOTAL				R\$ 14.232.049,45

Protocolo 77031961

DECRETO N° 32.081, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 85.410,00, em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 6.525, de 23 de setembro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 85.410,00 (oitenta e cinco mil quatrocentos e dez reais), em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 25 de setembro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTAR

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			85.410,00
23.030.08.122.2006.4072	DESENVOLVER O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO RONDÔNIA	339030	1.702.0	27.810,00
		339039	1.702.0	57.600,00
TOTAL				R\$ 85.410,00

ANEXO II
CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17320101	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES DA	A	1.702.0	85.410,00
TOTAL				R\$ 85.410,00

Protocolo 77035866

DECRETO Nº 32.083, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 54.501.000,00, em favor da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 6.522, de 23 de setembro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 54.501.000,00 (cinquenta e quatro milhões quinhentos e um mil reais), em favor da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 25 de setembro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO			54.501.000,00
03.001.02.122.1012.2481	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO AOS MAGISTRADOS DO PJRO	319092	1.500.0	54.501.000,00
TOTAL				R\$ 54.501.000,00

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO			54.501.000,00
03.001.02.122.1012.2481	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO AOS MAGISTRADOS DO PJRO	339093	1.500.0	54.501.000,00
TOTAL				R\$ 54.501.000,00

Protocolo 77036182

DECRETO N° 32.080, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 467.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Reequipamento Policial - Funrespol, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 6.524, de 23 de setembro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Reequipamento Policial - Funrespol, para atendimento de despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 25 de setembro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - POLÍCIA CIVIL			467.000,00

15.003.06.126.2110.2387	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE TI	449052	1.500.0	467.000,00
TOTAL				R\$ 467.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL - FUNRESPOL			467.000,00
15.011.06.183.2110.1487	ADQUIRIR BENS MÓVEIS	449052	1.500.0	467.000,00
TOTAL				R\$ 467.000,00

Protocolo 77038453

AUTORIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GOVERNADORIA MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS	VICEGOV SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	CASA CIVIL ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA	OGE ERASMO MEIRELES E SA
CASA MILITAR VALDEMIR CARLOS GOES	SECOM RENAN FERNANDES BARRETO	PGE THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA	CGE JOSE ABRANTES ALVES DE AQUINO
SUGESP SEMAYRA GOMES ZILLIG	SETIC DELNER FREIRE	SIBRA AUGUSTO LEONEL DE SOUZA MARQUES	SEPOG BEATRIZ BASILIO MENDES
SEGEP JOSE MARIA GISBERT BEZERRA	SUPEL ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA	SEPAT DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO	COGES JURANDIR CLAUDIO DADDA
SEFIN FRANCO MAEGAKI ONO	SESDEC JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA	PM GLAUBER ILTON DE SOUSA SOUTO	CBM DANIELE CRISTINA LIMA FERREIRA
PC JEREMIAS MENDES DE SOUZA	SEJUS MARCUS CASTELO BRANCO A.S.RITO	SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO DOMINGOS SAVIO OLIVEIRA DA SILVA	SESAU EDILTON OLIVEIRA DOS SANTOS
HBAP JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II RAFAELA GARCIA DANCINI JENSEN	HICD FRANSCIANE DE SOUZA SANTANA	COHREC JAQUELINE TEIXEIRA TEMO
HRC LODOVICO BENLOLO MOREIRA	HEURO ANDERSON FERREIRA DA COSTA	HRSF JESSICA TEZORI	HRE JEANE PATRICIA LIMA COSTA
POC GEANE SOCORRO LOPES DA SILVA	CEMETRON EVELYN DE SOUSA PINHEIRO	FHEMERON ANILTO FUNEZ JUNIOR	AGEVISA GILVANDER GREGORIO DE LIMA
CONEPODFESPREN DAVID INÁCIO DOS SANTOS FILHO	IESPRO MARCELA MILREA ARAUJO BARROS	LEPAC PAULO JOSE GIROLDI	SEDUC MASSUD JORGE BADRA NETO
FUNCER LEONILDO NERY RODRIGUES	IDEP IASMIN BRANDAO NOGUEIRA	SEJUCEL	SI GASODÁ SURUI

PAULO HIGO FERREIRA DE
ALMEIDA

SEAS

LUANA NUNES OLIVEIRA ROCHA
SANTOS

FEASE

ELZA GUARDA BELLO FREITAS

SEAGRI

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA

IDARON

JULIO CESAR ROCHA PERES

SEDAM

MARCO ANTONIO RIBEIRO DE
MENEZES LAGOS

SEDEC

CELIO DOS SANTOS FERREIRA

SETUR

GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR

SEOSP

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

DER

EDER ANDRE FERNANDES DIAS

JUCER

CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS

IPEM

MARCELO SILVA DOS SANTOS

FAPERO

PAULO RENATO HADDAD

DETRAN

SANDRO RICARDO ROCHA DOS
SANTOS

CETRA

ANDRÉ FRANC ARAÚJO GALEAZZI

EMATER

ALESSANDRO PEDRALLI DA SILVA

IPERON

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

AGERO

SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS

CAERD

CLEVERSON BRANCALHÃO DA
SILVA

CMR

ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES

SOPH

FERNANDO CESAR RAMOS
PARENTE